



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

REGULAMENTO

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR



JMU JUSTIÇA
MILITAR
DA UNIÃO

Brasília
2026

2026

REGULAMENTO

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (2026)

Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha (*Ministra-Presidente do STM*)

Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo (*Ministro Vice-Presidente do STM e Ministro-Corregedor da JMU*)

Ministro Dr. Artur Vidigal de Oliveira

Ministro Dr. José Barroso Filho

Ministro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz

Ministro Ten Brig Ar Carlos Vuyk de Aquino

Ministro Alte Esq Leonardo Puntel

Ministro Alte Esq Celso Luiz Nazareth

Ministro Ten Brig Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira

Ministro Alte Esq Cláudio Portugal de Viveiros

Ministro Gen Ex Lourival Carvalho Silva

Ministro Gen Ex Guido Amin Naves

Ministra Dra. Verônica Abdalla Sterman

Ministro Gen Ex Anísio David de Oliveira Junior

Ministro Gen Ex Flavio Marcus Lancia Barbosa

Secretaria-Geral da Presidência (SEPRE)

Marília Ramos Chaves (*Secretária-Geral da Presidência*)

Secretaria do STM (SECSTM)

José Carlos Nader Motta (*Diretor-Geral*)

Diretoria de Gestão de Documentos, da Memória e do Conhecimento (DIDOC)

Maria Juvani Lima Borges (*Diretora*)

Coordenadoria de Gestão Documental (COGED)

Rafael Luiz Melo de Almeida (*Coordenador*)

Coordenadoria de Gestão de Memória (COGEM)

Airton Guimarães Xavier (*Coordenador*)

Coordenadoria de Gestão do Conhecimento (COGES)

Luciana Lopes Humig (*Coordenadora*)



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

REGULAMENTO

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

Brasília
2026



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença *Creative Commons* – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Superior Tribunal Militar (2026)

Diretoria de Gestão de Documentos, da Memória e do Conhecimento (DIDOC)

Maria Juvani Lima Borges (Diretora)

Chefe de Editoração e Revisão

Mosair Gomes Lima de Freitas

Diagramação

Wesley Magdalena Brilhante

Ana Carolina de Amorim Florêncio

Capa

Ronei Danilo dos Santos Vivas

Ficha Catalográfica

Nathália Gomes Costa Melo - CRB1 - 2560

Ficha Catalográfica

Brasil. Superior Tribunal Militar.

Regulamento [da] Ordem do Mérito Judiciário Militar. – Brasília, DF : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Gestão de Documentos, da Memória e do Conhecimento, 2026.
38 p.

Resolução nº 393, de 14 de abril de 2026.

1. Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM), regulamento, Brasil. 2. Justiça militar, condecoração, Brasil. I. Título.

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

CDU 344.3:351.856.2

Elaboração, distribuição e informações

Superior Tribunal Militar (STM)

Diretoria de Gestão de Documentos, da Memória e do Conhecimento (DIDOC)

Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores – Edifício-Sede – 10º Andar

CEP: 70098-900 Brasília-DF

Telefones: (61) 3313-9183/3313-9316/3313-9311

E-mail: didoc@stm.jus.br

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 14 DE ABRIL DE 2026	6
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DA ORDEM	7
CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DAS INSÍGNIAS	7
CAPÍTULO III - DOS GRAUS E DAS INSÍGNIAS	8
CAPÍTULO IV - DOS QUADROS DA ORDEM	10
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E DA PROMOÇÃO	15
CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO DA ORDEM	24
CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES DO CONSELHO	25
CAPÍTULO IX - DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES	26
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXOS -	29

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.

O CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos da decisão do Plenário na 3ª Sessão Administrativa Virtual, realizada em 10 de abril de 2026, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 17/2026, e

CONSIDERANDO a criação da Ordem do Mérito Judiciário Militar pelo Plenário do Superior Tribunal Militar em Sessão de 12 de junho de 1957;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Regimento Interno do Superior Tribunal Militar 17ª edição, sobre a Ordem do Mérito Judiciário Militar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.195, de 20 de fevereiro de 1958, que permite e regula o uso nos uniformes militares da insígnia da Ordem do Mérito Judiciário Militar,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Ordem do Mérito Judiciário Militar – OMJM destinada a homenagear pessoas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DAS INSÍGNIAS

Art. 2º As insígnias da OMJM são concedidas a:

I - integrantes da Justiça Militar da União – JMU que se destacaram no desempenho de suas atribuições e não receberam quaisquer punições;

II - magistrados(as), juristas, integrantes do Ministério Público, das Defensorias Públicas da União, da Advocacia-Geral da União, das Forças Armadas e de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, por seus serviços, tornaram-se merecedoras de homenagem da JMU;

III - cidadãos(ãs), brasileiros(as) ou estrangeiros(as), que prestaram reconhecidos

serviços ou demonstraram excepcional apreço à JMU;
e

IV - instituições ou organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, representadas por suas bandeiras ou estandartes, por ações que as credenciem a este reconhecimento.

Parágrafo único. Os(As) agraciados(as) deverão ter atributos de condutas moral, ética, pessoal e profissional idôneas, compatíveis com os valores cultuados pela JMU.

CAPÍTULO III - DOS GRAUS E DAS INSÍGNIAS

Art. 3º A OMJM compõem-se pelos seguintes graus:

- I - Grã-Cruz;
- II - Alta Distinção;
- III - Distinção; e
- IV - Bons Serviços.

Parágrafo único. Cada membro da OMJM ocupa o grau correspondente à sua hierarquia, e as instituições ou organizações, representadas por suas bandeiras ou estandartes, são admitidas na Ordem sem grau específico.

Art. 4º As insígnias da OMJM são confeccionadas em liga metálica de cobre e zinco.

Parágrafo único. As dimensões, cores e outras características das insígnias estão detalhadas no anexo IV desta Resolução.

Art. 5º As insígnias são compostas por: medalha, barreta, roseta e miniatura da medalha.

Parágrafo único. O grau Grã-Cruz é composto por uma placa e pelos elementos constantes no *caput*.

Art. 6º O uso das insígnias da OMJM obedece às seguintes disposições:

I - Grã-Cruz:

a) Cavalheiros: faixa colocada da direita para a esquerda, com placa ao lado direito, na altura da cintura; e

b) Damas: insígnia pendente do lado esquerdo do peito com placa ao lado direito, na altura da cintura.

II - Alta Distinção: colar;

III - Distinção: insígnia pendente, do lado esquerdo do peito; e

IV - Bons Serviços: insígnia pendente, do lado esquerdo do peito.

§ 1º A barreta, de uso exclusivo em uniformes militares, não é entregue às personalidades civis agraciadas.

§ 2º A roseta é usada por civis e por militares em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje.

§ 3º A miniatura da medalha é usada nos trajes de gala e nos uniformes militares, de acordo com o regulamento da respectiva Força.

CAPÍTULO IV - DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 7º Os(As) graduados(as) da OMJM integram três Quadros:

I - Quadro Ordinário: constituído pelos(as) graduados(as) da JMU em atividade e pelas autoridades constantes dos incisos I a III do art. 20 deste Regulamento;

II - Quadro Suplementar: constituído pelos(as) graduados(as) da JMU aposentados(as) e pelos(as) homenageados(as) *post mortem*; e

III - Quadro Especial: constituído pelos(as) graduados(as) não pertencentes aos dois outros Quadros.

Parágrafo único. O(a) graduado(a) do Quadro Ordinário, quando aposentado(a), é transferido(a), automaticamente, para o Quadro Suplementar.

Art. 8º Ao ser transferido de Quadro, o(a) graduado(a) conserva o seu grau.

Art. 9º Até quatro instituições ou organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podem ser indicadas, anualmente, para receber a homenagem.

§ 1º A escolha da instituição ou organização deve priorizar as organizações militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e as instituições civis.

§ 2º As Instituições ou Organizações agraciadas não integram quaisquer dos Quadros da OMJM e deverão ser representadas por suas bandeiras ou estandartes para o recebimento da Insígnia.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A OMJM é administrada pelo Conselho composto de Ministros efetivos, denominados Conselheiros, e presidida pelo(a) Ministro(a)-Presidente, intitulado Chanceler.

Art. 11. O Conselho da OMJM é composto por uma Secretaria, cujo titular, designado como

Secretário do Conselho da OMJM, exerce a função cumulativamente com a de Secretário-Geral da Presidência.

Art. 12. Compete privativamente ao Conselho:

I - julgar as propostas de admissão e promoção na Ordem;

II - decidir sobre a concessão de insígnias a instituições ou organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - decidir sobre a exclusão dos graduados, conforme disposto no art. 24 deste Regulamento;

IV - decidir sobre o cancelamento das admissões, promoções, bem como sobre a exclusão das respectivas inscrições dos(as) agraciados(as) que, sem justificativa, não comparecerem para receber a condecoração; e

V - zelar pelo prestígio da OMJM e deliberar sobre os assuntos de seu interesse, inclusive sobre propostas de alteração deste Regulamento.

Art. 13. Compete ao(à) Chanceler da OMJM:

I - presidir as Sessões do Conselho;

II - formalizar as inscrições na OMJM, mediante a assinatura dos respectivos diplomas;

III - formalizar o cancelamento da proposta de admissão ou promoção, bem como a exclusão da respectiva inscrição, após decisão prévia do Conselho;

IV - decidir os sufrágios por meio de voto de desempate nas Sessões do Conselho.

Art. 14. Compete à Secretaria:

I - gerenciar o sistema informatizado da OMJM;

II - organizar, consolidar e distribuir as propostas de admissão e de promoção para exame e julgamento dos Conselheiros;

III - elaborar as previsões de despesas para a realização das solenidades de entrega das insígnias;

IV - providenciar a aquisição das insígnias e complementos, sua guarda, conservação e distribuição;

V - providenciar os diplomas da OMJM;

VI - providenciar a confecção dos convites das solenidades;

VII - organizar a solenidade de outorga das insígnias;

VIII - elaborar os diagramas dos dispositivos, externo e interno, os roteiros e *scripts* das solenidades;

IX - preparar e expedir a correspondência do Conselho, além de receber e processar a que lhe for destinada;

X - preparar o relatório dos trabalhos do Conselho, compilando o número de insígnias concedidas em cada grau, as transferências ocorridas e despesas realizadas no exercício anterior;

XI - manter atualizado o Almanaque da Ordem e promover a sua divulgação no *site* do STM;

XII - convocar o Conselho, por ordem do(da) Chanceler, e preparar as sessões e todo o expediente; e

XIII - organizar e manter em dia a documentação da OMJM sob sua guarda.

Art. 15. Compete ao(à) Secretário(a):

I - coordenar os trabalhos da Secretaria;

II - assessorar o(a) Chanceler nos assuntos pertinentes à OMJM;

III - planejar, coordenar os setores envolvidos e dirigir a execução da cerimônia de entrega das insígnias da Ordem; e

IV - secretariar as Sessões do Conselho e redigir as respectivas atas.

Parágrafo único. Previamente à sessão do Conselho e sob orientação do(a) Chanceler, o(a) Secretário(a) encaminhará aos membros do Colegiado as informações complementares destinadas à reavaliação da conveniência das indicações, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 16. As admissões na OMJM e as promoções de seus(uas) graduados(as) são formalizadas por ato do(a) Chanceler.

Art. 17. A admissão, a promoção e a concessão de insígnias da OMJM a instituições ou organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, são da competência exclusiva do Conselho.

Art. 18. As propostas de admissão (anexo II) e de promoção (anexo III) deverão dar entrada na Secretaria do Conselho obedecendo ao seguinte cronograma:

I - até o dia 1º de setembro, para os Juízes Federais da JMU; e

II - até o dia 1º de outubro, para os Conselheiros da Ordem.

Parágrafo único. As propostas que derem entrada na Secretaria após o prazo não serão objeto de apreciação pelo Conselho, com exceção das apresentadas pelo(a) Chanceler.

Art. 19. As propostas devem ser preparadas e justificadas de acordo com os modelos constantes no anexo II deste Regulamento.

§ 1º As propostas serão submetidas ao Conselho pelo(a) Chanceler da OMJM e distribuídas aos Conselheiros até oito dias antes da reunião de julgamento.

§ 2º O(A) Chanceler pode propor:

I - no Quadro Ordinário:

- a) quatro indicações para o grau Alta Distinção;
- b) oito indicações para o grau Distinção; e
- c) dez indicações para o grau Bons Serviços.

II - no Quadro Especial:

- a) cinco indicações para o grau Grã-Cruz;
- b) oito indicações para o grau Alta Distinção;
- c) oito indicações para o grau Distinção; e

d) oito indicações para o grau Bons Serviços.

§ 3º Cada Conselheiro(a) pode propor, independentemente do Quadro:

- I - cinco indicações para o grau Alta Distinção;
- II - quatro indicações para o grau Distinção; e
- III - três indicações para o grau Bons Serviços.

§ 4º O(A) Conselheiro(a) Ministro(a) Corregedor(a) pode propor para admissão ou promoção, além das propostas constantes do § 3º deste artigo, independentemente de quadro, quatro indicações para os graus Alta Distinção, Distinção ou Bons Serviços.

§ 5º O(A) Conselheiro(a) Ministro(a) Diretor(a) da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados(as) da JMU - ENAJUM, além das propostas constantes do § 3º deste artigo, pode propor, independentemente de Quadro:

- I - três indicações para o grau Alta Distinção;
- II - três indicações para o grau Distinção; e
- III - duas indicações para o grau Bons Serviços.

§ 6º Os(As) Juízes(as) Federais da JMU podem propor, para admissão ou promoção:

I - no Quadro Ordinário: uma indicação para o grau Alta Distinção, Distinção ou Bons Serviços; e

II - no Quadro Especial: uma indicação para o grau Alta Distinção, Distinção ou Bons Serviços.

§ 7º Os(As) Juízes(as) Federais Substitutos(as) da JMU podem propor, para admissão ou promoção:

I - no Quadro Ordinário: uma indicação para o grau Distinção ou Bons Serviços; e

II - no Quadro Especial: uma indicação para o grau Distinção ou Bons Serviços.

§ 8º As propostas do(a) Chanceler, previstas no § 2º deste artigo, podem ser feitas independentemente de Quadro, desde que inexistam candidatos naturais ao Quadro Ordinário.

§ 9º A indicação, pelo(a) Chanceler, para o grau de Grã-Cruz pode ser destinada a qualquer outro grau.

§ 10. A critério de cada Conselheiro(a), uma das indicações para o grau Alta Distinção pode ser destinada ao grau Distinção ou ao grau Bons Serviços.

§ 11. As propostas para promoção de um grau para outro não são consideradas nas cotas previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, podendo cada Conselheiro(a) propor, anualmente, um membro da

OMJM para promoção, consoante as condições previstas neste Regulamento.

Art. 20. São incluídos automaticamente no Quadro Ordinário e no grau Grã-Cruz:

I - o Presidente da República;

II - o(a) Presidente do Supremo Tribunal Federal; e

III - os(as) Ministros(as) do STM, por ocasião de suas posses.

Parágrafo único. As personalidades constantes neste artigo ao se aposentarem são transferidas, automaticamente, para o Quadro Suplementar.

Art. 21. Poderão ser incluídos no Quadro Ordinário:

I - no grau Alta Distinção: o(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar, os(as) Juízes(as) Federais da JMU e os(as) Juízes(as) Federais Substitutos(as) da JMU, após adquirirem a vitaliciedade no cargo.

II - no grau Distinção: os(as) servidores(as) de nível superior do Quadro Permanente da Secretaria do STM e das Auditorias;

III - no grau Bons Serviços: os(as) demais servidores(as) do Quadro Permanente da Secretaria do STM e das Auditorias.

Parágrafo único. As personalidades indicadas ao Quadro Ordinário deverão ter cumprido o período de estágio probatório para fazerem jus ao recebimento da comenda.

Art. 22. Podem ser incluídos no Quadro Especial:

I - no grau Grã-Cruz:

a) o(a) Vice-Presidente da República;

b) os(as) Presidentes das Casas do Congresso Nacional;

c) o(a) Ministro(a) da Justiça;

d) o Ministro da Defesa;

e) os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

f) o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

g) os(as) Ministros(as) do Supremo Tribunal Federal;

h) o Procurador-Geral da República;

i) o(a) Procurador(a)-Geral da Justiça Militar; e

j) os(as) Presidentes dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

II - no grau Alta Distinção:

- a) os(as) Ministros(as) de Estado;
- b) os(as) Conselheiros(as) do Conselho Nacional de Justiça;
- c) o(a) Advogado(a)-Geral da União;
- d) os(as) Governadores(as) do Distrito Federal e dos Estados;
- e) os(as) Parlamentares do Congresso Nacional;
- f) os(as) Oficiais-Generais das Forças Armadas;
- g) os(as) Ministros(as) dos Tribunais Superiores;
- h) o Arcebispo Militar do Brasil;
- i) os(as) Magistrados(as) de segunda instância;
- j) os(as) Subprocuradores(as)-Gerais da Justiça Militar;
- k) o(a) Defensor(a) Público-Geral Federal;
- l) o(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;
- m) o(a) Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- n) os(as) Secretários(as) Executivos e Secretários(as) dos Ministérios do Poder Executivo; e
- o) as altas autoridades, excepcionalmente consideradas pelo Conselho da Ordem, em reunião convocada na forma do art. 26 deste Regulamento.

III - no grau Distinção:

a) os(as) magistrados(as) de primeira instância, os(as) procuradores(as), os(as) promotores(as) e os(as) advogados(as) que militem na JMU;

b) os(as) oficiais das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares; e

c) os(as) servidores(as) dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e outras personalidades que ocupem cargo de nível superior.

IV - no grau Bons Serviços: cidadãos(ãs) civis ou militares, brasileiros(as) ou estrangeiros(as).

Art. 23. Para a ascensão na OMJM, os(as) agraciados(as), servidores(as) da JMU, nos graus Distinção e Bons Serviços podem ser promovidos(as) ao grau imediatamente superior, desde que tenham, no mínimo, cinco anos de interstício no grau que ocupam, sejam recomendados por novos e assinalados serviços prestados à JMU e atendam às condições estabelecidas nos arts. 21 e 22 deste Regulamento.

§ 1º Os(As) Analistas Judiciários(as) do Quadro Permanente da Secretaria do STM e das Auditorias com mais de vinte anos de bons serviços prestados à JMU podem ser indicados para promoção ao grau

Alta Distinção após completarem, no mínimo, cinco anos de interstício no grau Distinção.

§ 2º Os(As) Técnicos(as) Judiciários(as) do Quadro Permanente da Secretaria do STM e das Auditorias que possuam diploma de curso de nível superior podem ser indicados(as) para promoção ao grau Distinção após completarem no mínimo cinco anos de interstício no grau Bons Serviços.

§ 3º É dispensada a exigência de interstício mínimo para a promoção ao graduado que tenha se distinguido por ato de excepcional relevância para a JMU.

CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 24. Poderão ser excluídos da relação de agraciados e perder o direito ao uso da medalha:

I - o(a) condecorado(a) nacional que:

a) tenha perdido a nacionalidade ou a cidadania;

b) tenha infringido preceitos de dignidade e honra à moralidade da sociedade civil, desde que o fato tenha sido comprovado por procedimento institucional e concluído pelo dolo do investigado; e

II - o(a) condecorado(a) nacional ou estrangeiro(a) que:

a) tenha sido condenado pela justiça brasileira, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

b) recusar ou devolver a condecoração ou insígnia que lhe haja sido conferida; e

c) a critério do Conselho, os graduados, militares ou civis tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos e deixem de atender aos preceitos estabelecidos no parágrafo único do art. 2º, ou que tenham sido

condenados, em decisão transitada em julgado, pela prática de crime contra a administração pública ou crime hediondo.

Parágrafo único. As exclusões serão formalizadas por ato do(a) Chanceler da OMJM, após deliberação da maioria dos membros do Conselho na Sessão de julgamento.

Art. 25. Por decisão do Conselho, o(a) candidato(a) que deixar de comparecer sem justificativa para o recebimento da comenda em duas solenidades de entrega das insígnias poderá ter cancelada a sua proposta de admissão ou promoção, e excluída a respectiva inscrição na OMJM.

CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 26. O Conselho da OMJM realizará, ordinariamente, uma ou mais sessões no mês de novembro do ano anterior ao da entrega das insígnias, para apreciar, examinar e julgar as propostas de admissão, promoção e de exclusão de seus graduados, e deliberar sobre qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do Conselho.

Art. 27. O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, a qualquer tempo, por convocação do(a) Chanceler ou mediante solicitação de qualquer

Conselheiro(a), para tratar de questões de relevante interesse da Ordem.

Art. 28. As Sessões do Conselho, com a presença de, no mínimo, quatro quintos dos Conselheiros em exercício, são públicas ou reservadas, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, as decisões são tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX - DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 29. A entrega oficial das insígnias será realizada, preferencialmente, na sede do STM, em sessão solene e com a presença dos membros do Conselho.

§ 1º A cerimônia poderá ser transferida para outro local por motivos justificados, mediante aprovação do Conselho.

§ 2º As insígnias da OMJM serão entregues, solenemente, no dia 1º de abril, data do aniversário da JMU, ou em data que melhor atenda à conveniência do serviço, a critério do(a) Chanceler da OMJM.

§ 3º Com exceção das Auditorias sediadas em Brasília, que poderão incorporar-se à cerimônia realizada pelo STM, as demais deverão realizar a entrega das insígnias em cerimônia formal realizada no mês de abril, preferencialmente no dia do aniversário da JMU, na sede da respectiva Auditoria ou em outro local considerado adequado.

§ 4º Se o agraciado residir fora da área do Distrito Federal, o(a) Chanceler poderá delegar a atribuição de entrega das insígnias a Juiz(a) Federal da Auditoria Militar mais conveniente ao agraciado.

§ 5º Caso o agraciado resida no exterior, a entrega poderá ser realizada por intermédio de representação diplomática brasileira.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É vedada a participação de representante para recebimento da comenda.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão *post mortem*, a insígnia poderá ser entregue ao cônjuge, aos parentes de linha reta ou colateral, ou à pessoa formalmente indicada pela família.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Chanceler da Ordem.

Art. 32. Revoga-se a Resolução nº 282, de 4 de setembro de 2019. **Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria Elizabeth G. T. Rocha". The script is cursive and fluid.

MARIA ELIZABETH ROCHA

Ministra-Presidente e Chanceler da OMJM

ANEXOS

ANEXO I

Proposta de insígnia para bandeira ou estandarte

Proponente:

Dados da instituição

Nome:

CNPJ:

Gênero:

Tipo:

Endereço da instituição

Logradouro:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefone:

Fax:

Site:

Dados do responsável

Nome:

Cargo/Posto:

E-mail

Telefone:

Celular/WhatsApp:

Condecorações recebidas

Justificativa da indicação

ANEXO II

Proposta de admissão

Proponente:

Grau:

Quadro:

Dados da personalidade

Nome:

Data de nascimento:

Função atual:

Nacionalidade:

Profissão:

Matrícula:

CPF:

Cargo/Posto:

Quadro:

Sexo:

Organização:

Status:

Endereço residencial

Logradouro:

País:

Telefone residencial:

Cidade-UF:

Celular/Whatsapp:

CEP:

E-mail pessoal:

Endereço funcional

Logradouro:

País:

Telefone funcional:

Cidade-UF:

Celular funcional:

CEP:

E-mail profissional:

Condecorações recebidas

Justificativa da indicação

ANEXO III

Proposta de promoção

Proponente:

Grau:

Quadro:

Dados da personalidade

Nome:

Data de nascimento:

Função atual:

Nacionalidade:

Profissão:

Matrícula:

CPF:

Cargo/Posto:

Quadro:

Sexo:

Organização:

Status:

Endereço residencial

Logradouro:

País:

Telefone residencial:

Cidade-UF:

Celular/Whatsapp:

CEP:

E-mail pessoal:

Endereço funcional

Logradouro:

País:

Telefone funcional:

Cidade-UF:

Celular funcional:

CEP:

E-mail profissional:

Condecorações recebidas

Justificativa da indicação

ANEXO IV

Insígnias

O destaque principal nos diversos graus é a representação da Corte da Justiça Militar, contornada por um círculo, no anverso de cada Insígnia, assim descrita:

Ao centro, uma espada com a ponta para cima, sob a qual passam os braços de uma balança com correntes tríplices, sustentando as suas conchas ou pratos, dominado esse símbolo pela Tábua da Lei.

Dispostos em forma triangular, ostenta os distintivos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Para arrematar, um listel com os nomes das três Instituições Militares.

À exceção da placa, que acompanha a faixa da Grã-Cruz, as demais insígnias contêm, no reverso, a inscrição "SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR", circundada por ramos de carvalho perpassados por fita, acompanhada, à direita, pela data de 1808 e, à esquerda, pela data de 1958.

INSÍGNIA PARA BANDEIRA OU ESTANDARTE



GRÃ-CRUZ

(cavalheiros e damas)



Placa irradiada sobre a qual está aposta uma cruz vermelha,
tendo ao centro círculo com a representação da Corte
da Justiça Militar da União

GRÃ-CRUZ
(cavalheiros)



Faixa de gorgorão

MINIATURA



BARRETA



GRÃ-CRUZ
(damas)



Laço de gorgorão

ROSETA



ALTA DISTINÇÃO

(cavalheiros e damas)

COLAR



MINIATURA



BARRETA



ROSETA



DISTINÇÃO

(cavalheiros e damas)

MEDALHA



MINIATURA



BARRETA



ROSETA



BONS SERVIÇOS

(cavalheiros e damas)

MEDALHA



MINIATURA



BARRETA



ROSETA



Impressão e acabamento:
Seção de Editoração e Revisão do Superior Tribunal Militar

Formato: 15 x 21 cm
Papel do miolo: sulfite 75 g/m²
Papel da capa: couchê supremo 250 g/m² (color)
Fonte: ZapfHumnst BT, 12
Número de páginas: 38
Acabamento: lombada

